

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL

Autos nº: **0811228-35.2014.8.12.0002**
Requerente: ROSELI PINHEIRO MARTINS
Requerido: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E
PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A

Raul Grigoletti, perito médico, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº. 1192, nomeado nos autos, vem apresentar o **LAUDO PERICIAL**.

Em tempo, solicita o depósito dos honorários periciais na Caixa Econômica Federal – agência **2052**, conta corrente **773-8**.

Dourados, em 22 de abril de 2019.

Raul Grigoletti, perito médico, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº. 1192, nomeado nos autos, vem apresentar o **LAUDO PERICIAL**.

Assinatura digital

Dourados, em 22 de abril de 2019.

Raul Grigoletti, perito médico, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº. 1192, nomeado nos autos, vem apresentar o **LAUDO PERICIAL**.

Assinatura digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANEXAR PERITO MÉDICO RAOUL GRIGOLETTI, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº. 1192, nomeado nos autos, vem apresentar o LAUDO PERICIAL. Para acessar os processos, acesse o site <https://esaj.jms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806228-35.2014.8.12.0002 e o código F94536D.

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

LAUDO TÉCNICO – PERICIAL

Órgão Requisitante: **3ª VARA CÍVEL**
DOURADOS/MS

Processo nº: **0811228-35.2014.8.12.0002**

Perito: **RAUL GRIGOLETTI**
Especialista em Perícia Médica
CRM/MS nº. 1192
Rua Mato Grosso, 2195 – fone 3421-7567
periciasgrigoletti@gmail.com
Dourados/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO DOS SANTOS, JMS no Portal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de autenticação e validade jurídica. Para mais informações, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0811228-35.2014.8.12.0002 e o código F940860.

A seguinte metodologia foi adotada objetivando melhor entendimento da linguagem médica sem, contudo, abdicar da profundidade analítica dos fatos, com intuito de convencimento da autoridade julgadora:

- a) leitura preliminar dos autos;
- b) para o levantamento do estado de saúde e a capacidade laborativa do autor, ou de possíveis sequelas de acidente de qualquer natureza, procedeu-se ao exame clínico dentro das normas do Código de Ética Médica, através de manobras semiológicas para os segmentos anatômicos acometidos;
- c) interpretação dos exames complementares já realizados e dos documentos médicos;
- d) pesquisa bibliográfica, em especial artigos de Medicina baseada em evidências;
- e) elaboração do presente Laudo Técnico Pericial;
- f) conclusão, através do método hipotético-dedutivo e tomando como base:
 - Lei nº 8.213 de 24.07.1991, em especial os artigos 19 e 20
 - Lei nº 11.430 de 26.12.2006
 - Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, em especial as listas A e B do anexo II.
 - Portaria do MS nº 1.339 de 18.11.1999, rol das doenças relacionadas ao trabalho.
 - Instrução Normativa do INSS nº 31 de 10.09.2008
 - Instrução Normativa do INSS nº 98 de 05.12.2003
 - Diretrizes de conduta médico-pericial nos transtornos mentais do INSS
- g) respostas aos quesitos.

Parte 2 - Histórico Resumido

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

ANAMNESE OCUPACIONAL

Resumo da CTPS:

- Ajudante de produção da Seara Alimentos, de 20.07.2010 a 24.08.2010.
- Copeira de 01.12.2010 a 05.06.2012.
- Operador de produção da BRF, de 04.02.2013 a 06.02.2013.
- Zeladora do Supermercado São Francisco, desde 11.07.2013, com registro ainda em aberto.

Está afastada do trabalho.

ANAMNESE CLÍNICA

Relata que em tem problema na mão esquerda.

Em 10.10.2011, estava trabalhando em serviço de limpeza, e teve contato com produto químico, sofrendo dermatite de contato do tipo queimadura em punho e mão esquerda. Apresentou complicação de infecção local e passou por procedimento cirúrgico, do tipo enxerto.

Em 2014 sofreu fratura da falange proximal do 5º dedo da mão esquerda, que evoluiu com ulcera crônica e necrose, sendo submetida a amputação, realizada pelo Dr. Milton Mori.

É portadora de diabetes do tipo 2 e hipertensão arterial.

OUTRAS INFORMAÇÕES DO HISTÓRICO

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

ATESTADO MÉDICO DO DR. DIEMIS GEORGE em 12.06.2014, com o CID: **L98.4 - ulcera crônica da pele não classificada em outra parte.**

PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO, realizada em 22.08.2014, com o seguinte resultado: **fragmento de pele com inflamação crônica exulcerada, caracterizada por hiperplasia epitelial, infiltrado inflamatório linfomononuclear com alguns plasmócitos e frequentes eosinófilos.**

ATESTADO MÉDICO DO DR. MILTON MORI em 31.03.2015, com o CID: **I77.5 – necrose de artéria.**

Parte 5 - Conclusão

Do observado e acima exposto, o perito conclui, salvo melhor juízo, que

Roseli Pinheiro Martins

- a) **É portadora de seqüela de amputação do 5º dedo e metacarpo da mão esquerda devido a lesão acidental complicada com necrose de tecidos moles e ósseos – CID S68.1. É portadora ainda, de dermatite de contato crônica agravada por alterações vasculares, com alterações tróficas importantes, causada pela diabetes – CID L25.3.**
- b) **Restou caracterizado o nexó de causalidade com o acidente de trabalho relatado.**
- c) **Tem invalidez permanente e completa da mão esquerda, correspondente a 100% de repercussão funcional.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 07/07/2015 às 14:49:39. Para verificar o conteúdo original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806208-55.2015.8.12.0002 e o código F944386D.

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

d) Apresenta incapacidade laborativa total e definitiva.

e) Não precisa de ajuda permanente de terceiros para suas necessidades básicas de higiene e alimentação – não é incapaz para a vida independente.

f) Mantém satisfatoriamente suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação.

Parte 6 - Respostas aos Quesitos

DO JUÍZO:

1. A parte autora é portadora de lesão/doença que lhe causou a invalidez mencionada na petição inicial?

É portadora de seqüela de amputação do 5º dedo e metacarpo da mão esquerda devido a lesão acidental complicada com necrose de tecidos moles e ósseos – CID S68.1. É portadora ainda, de dermatite de contato crônica agravada por alterações vasculares, com alterações tróficas importantes, causada pela diabetes – CID L25.3.

2. Há nexos de causalidade entre a lesão/doença e o trabalho da parte autora na empresa Companhia Sul Americana de Distribuição?

Restou caracterizado o nexos de causalidade com o acidente de trabalho relatado.

3. A invalidez é total ou parcial?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA nº 08.088.888/78-20, à 16/07/2018 às 10:08:00. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, acesse o site https://esaj.jms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808208-95.2018.8.12.0002 e o código F948886D.

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho

Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

Tem invalidez permanente e completa da mão esquerda, correspondente a 100% de repercussão funcional.

4. É possível fixar seu termo inicial?

Passou por perícia com este perito em agosto de 2016 e já se encontrava nesta situação.

DA REQUERENTE:

1 – Os documentos que instruem o processo são suficientes para a realização do ato pericial? São necessários novos exames ou consultas para que o perito possa emitir um parecer fidedigno? Em caso afirmativo, quais seriam estes exames?

Sim. Não.

2 – Qual o quadro clínico do periciada? A parte periciada é portadora de moléstia incapacitante para o exercício da atividade como zeladora e auxiliar de limpeza ou de qualquer outra atividade que lhe garanta subsistência? Especifique.

É portadora de seqüela de amputação do 5º dedo e metacarpo da mão esquerda devido a lesão acidental complicada com necrose de tecidos moles e ósseos – CID S68.1. É portadora ainda, de dermatite de contato crônica agravada por alterações vasculares, com alterações tróficas importantes, causada pela diabetes – CID L25.3.

3 – A parte periciada apresenta restrição ou limitação para realizar movimentos simples, habituais e corriqueiros? A restrição ou limitação a atividade contratada como zeladora e auxiliar de limpeza? Esta queixa de dor está relacionada as doenças diagnosticadas nos exames apresentados na peça inicial?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO DA SILVA nº 10002099-6, CPF nº 036.455.448-0, e autenticado por este sistema de segurança. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800228-55.2018.8.12.0002 e o código F544E91D.

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho
Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

Tem invalidez permanente e completa da mão esquerda, correspondente a 100% de repercussão funcional.

4 - Há restrições ou limitações de movimentos independentemente que sejam para atividades laborais ou habituais?

Vide resposta ao quesito anterior.

5 - Para quais atividades a parte periciada apresenta restrição e gera restrições?

Apresenta incapacidade laborativa total e definitiva.

6 - Há possibilidade e viabilidade de recuperação total da Periciada? Em quanto tempo? Qual seria o tratamento? O tratamento sugerido tem é categoricamente 100% eficiente? Pode a parte periciada ser submetida a este tratamento e posteriormente apresentar as mesmas limitações ou restrições?

Não.

7 - É possível a cura das enfermidades que a parte Periciada apresenta? As mesmas são gradativas, se possível a cura qual seja? Há fatores de melhores ou piora?

Não.

8 - Pode-se afirmar que entre a data dos exames para o dia de hoje houve piora do quadro clínico da parte periciada do periciada? Havendo melhora, qual a provável causa?

Sim, houve agravamento pela diabetes.

9 - Pode-se afirmar que a moléstia que a parte periciada é portadora é de caráter permanente, podendo haver melhoras ou pioras dependendo do exercícios e carga de força realizada pela parte periciada, entretanto não possui efetivamente cura, e, com o avançar do tempo a tendência é que haja maiores

Diene Nichelle Vincoletto
 Enfermeira do Trabalho
 Marcela Cristina dos Santos
 Assistente de Perícia II

restrições/limitações destes movimentos, seja por irradiação de dor ou por outro bloqueio, resultando em incapacidade total ou permanente para atividades habituais e remuneratórias?

Vide conclusão do laudo.

DO REQUERIDO:

1.1 A parte pericianda possui invalidez decorrente de doença incapacitante, sem recuperação ou reabilitação para exercer sua atividade laborativa principal?

Tem invalidez permanente e completa da mão esquerda, correspondente a 100% de repercussão funcional.

1.2 A parte pericianda possui invalidez decorrente de doença que cause a perda da existência independente?

Não.

1.3 Qual a afecção passível de ser diagnosticada e/ou considerada como preexistente ao exame médico aqui praticado? Qual o estágio clínico atualmente atingido?

É portadora de seqüela de amputação do 5º dedo e metacarpo da mão esquerda devido a lesão acidental complicada com necrose de tecidos moles e ósseos – CID S68.1. É portadora ainda, de dermatite de contato crônica agravada por alterações vasculares, com alterações tróficas importantes, causada pela diabetes – CID L25.3.

1.4 Há alguma repercussão física e/ou clínica atual em relação ao diagnóstico médico descrito? Favor documentar através de elementos médicos passíveis de registro.

Vide parte 3 do laudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO DOS SANTOS em 17/08/2016 às 14:09:45. A validade do documento é atestada pela presença dos dados de segurança digital. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 08006228-56.2016.8.12.0002 e o código F948860.

Diene Nichelle Vincoletto
Enfermeira do Trabalho

Marcela Cristina dos Santos
Assistente de Perícia II

1.13 Os déficits funcionais encontrados na perícia são decorrentes de doença ou de acidente?

10 pontos.

1.14 O estado clínico atual do (a) autor(a) se encaixa em que situação da tabela abaixo? Assinalar com um X os pontos de cada atributo.

Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas, Estruturais e de Estados Conexos

10 pontos.

1.15 Pede-se para resumir os achados da tabela da página anterior segundo o esquema abaixo:

(TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE)

Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravo mantido associado ou não à disfunção imunológica.

1.16 Somar os pontos obtidos nas duas tabelas.

4 pontos.

1.17 O total encontrado atinge os 60 pontos necessários para a caracterização de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença-IFPD, segundo as condições gerais do seguro em questão?

Não.

1.18 O quadro clínico evidenciado na perícia é permanente, irreversível, ou temporário, passível de modificação para melhor através de tratamento médico?

